



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00190

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18.11.2013	proposição Medida Provisória nº 627/2013
--------------------	---

Autor SENADOR GIM (PTB-DF)	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 72 da Medida Provisória 627, de 11 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. A pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 79, deverá registrar em subcontas da conta de investimentos em controlada direta no exterior, de forma individualizada, o resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros ou prejuízos auferidos pela própria controlada direta e suas controladas, direta ou indiretamente até o terceiro nível de participação, no Brasil ou no exterior, relativo ao ano-calendário em que foram apurados em balanço, observada a proporção de sua participação em cada controlada, direta ou indireta.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com práticas contábeis internacionais e em consonância com a Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, os resultados de controladas diretas ou indiretas e coligadas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial, por isso a adoção deste método permite a observação pelo fisco dos resultados das empresas de toda a estrutura no balanço da controladora ou coligada. Por isso, essa alteração objetiva reduzir o ônus administrativo ao contribuinte sem causar prejuízo ao fisco, uma vez que a tributação no Brasil ocorrerá sobre o montante total de lucros da estrutura conforme verificado no balanço da controladora ou coligada.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.


Senador GIM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 16h50
Thiago Castro, Mat. 229754